



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.732

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1970

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**

**VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

DECRETO-LEI N.º 170;  
DECRETOS N.ºs. 6947 e  
6950; PORTARIA N.º 1068  
Do Governo do Estado

TERMO DE CONVENIO  
Do Plano Nacional de  
Educação

ATA DA REUNIÃO DA  
ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Da Fundação Educacional  
de Maracanã  
"Presidente Kennedy"

BALANÇO GERAL, EM  
31/12/69  
Da Companhia de Seguros  
"Comercial do Pará"

EDITAIS  
De Medição e  
Discriminação  
De Hasta Pública

ACÓRDÃO N.ºs. 31,  
33 e 34  
Do Tribunal de Justiça

PORTARIAS N.ºs. 25 e 26  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8.ª Região

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-  
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas.  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral :  
**DR. FERNANDO FARIAS PINHO**

Redator-Chefe, substituto :  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas		Venda de Diários	
Número avulso . 0,35		NCr\$	
<b>NA CAPITAL :</b>		Número atrasado	0,10
Anual . . . . .	75,00	ao ano, aumenta	<b>PUBLICAÇÕES</b>
Semestral . . . . .	37,50	Página comum .	2,50
		cada centímetro	
		Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo . . . . .	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual . . . . .	85,00		
Semestral . . . . .	42,50		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**Poder Executivo**

DECRETO N. 6947, DE 23 DE  
FEVEREIRO DE 1970

Homologa Resolução n. 001/70 e 002/70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art. 1º — Ficam homologadas as Resoluções n.ºs 001 e 002, de 07 de janeiro de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que prorrogam os prazos concedidos pelas Resoluções n.ºs 008/69 e 009/69, de 29.01.1969.

Art. 2º — Este Decreto en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

RESOLUÇÃO N. 001/70, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1970

Assunto: — Prorroga o prazo concedido pela Resolução n. 009/69 de 29.01.69.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28.02.67, a solicitação constante do Of. n. 898/69-GP de 29.12.69 do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Belém e de acôrdo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE :

Art. 1º — Prorrogar o prazo concedido pela Resolução n. 009/69 de 29.01.69 que coloca o Professor Solerno Moreira, servidor transferido, nos termos da Lei n. 3759, de 03.11.1966, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, à disposição da Prefeitura Municipal de Belém no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 07 de janeiro de 1970.

LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente do Conselho  
Diretor

RESOLUÇÃO N. 002/70, DE 07 DE JANEIRO DE 1970

Assunto: — Prorroga o prazo concedido pela Resolução n. 008/69 de 29/01/69.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas

atribuições, nos termos da Resolução n. 22 de 28.02.67, a solicitação constante do processo n. 0080/70 FEP, da Inspeção Seccional de Ensino Secundário de Belém, e de acôrdo com a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE :

Art. 1º — Prorrogar o prazo concedido pela Resolução n. 008/69 de 29.01.69 que coloca o Professor Gelmirez Melo e Silva, à disposição da Inspeção Seccional de Ensino Secundário de Belém, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo que ocupa.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir de 05 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 07 de janeiro de 1970.

LUIZ GONZAGA BAGANHA  
Presidente do Conselho  
Diretor  
(G. — Reg. n. 2197)

DECRETO-LEI N. 170, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970  
Cria a Tabela de Funções Gratificadas no Serviço Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XIV do artigo 55 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso por força do disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Consti-

Quinta-feira, 26

tução da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, no serviço público Estadual, a Tabela de Funções Gratificadas, com os seguintes símbolos e valores:

Símbolos	Valores
FG — 1	NCR\$ 180,00
FG — 2	190,00
FG — 3	200,00
FG — 4	210,00
FG — 5	220,00
FG — 6	230,00
FG — 7	250,00
FG — 8	270,00
FG — 9	290,00
FG — 10	320,00
FG — 11	350,00
FG — 12	380,00

Art. 2º — A função gratificada constitui vantagem acessória do vencimento ou salário, e a importância a ser paga pelo seu desempenho corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento ou salário do cargo ou função do servidor.

Art. 3º — Função gratificada é a instituída em lei ou prevista em regulamento, para atender encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos, lúido a servidor mediante sendo o seu desempenho atribuído expresso da autoridade competente.

Art. 4º — A designação das funções gratificadas em relação aos órgãos da administração direta dependerá da aprovação da respectiva Tabela por decreto do Chefe do Poder Executivo, atendido o disposto no artigo 3º.

Art. 5º — O servidor no desempenho da função gratificada não perderá a respectiva gratificação, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento e doença comprovada que não ultrapasse de trinta (30) dias, ou quando o afastamento da sede da repartição for em objetivo de serviço, assim reconhecido pela autoridade competente.

§ 1º — Não perderá a gratificação de função, o servidor licenciado nos termos do artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

§ 2º — O exercício da função gratificada exclui a percepção da gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º — O cálculo das vantagens devidas aos servidores no desempenho de função gratificada será feito com base no respectivo vencimento ou salário.

Art. 6º — Para efeito de contribuição destinada ao órgão previdenciário do Estado deverá ser considerado o valor do símbolo correspondente à função gratificada exercida pelo servidor.

Art. 7º — Fica suprimida, a partir de 1º de março de 1970, a percepção de gratificação pelo exercício de função instituída pela Lei n. 4296, de 20 de dezembro de 1968, e regulamentada pelo Decreto n. 6494-A, de 31 de dezembro de 1968.

Art. 8º — Em consequência do disposto no artigo anterior, os servidores que vinham percebendo a gratificação ali referida poderão ser contemplados com a gratificação especial de cargo ou função de que trata o Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por proposta das Secretarias de Estado interessadas.

Art. 9º — O servidor que se encontrar no exercício da função gratificada instituída pelo presente Decreto-lei, há mais de cinco anos, ao passar à inatividade terá incorporada aos respectivos proventos, quantia igual à média aritmética dos valores correspondentes às gratificações de função percebidas no último quinquênio.

Art. 10 — Fica extinta, a partir de 1º de março de 1970, a gratificação de função de que trata o artigo 10 da Lei n. 4132, de 18 de junho de 1968, ficando assegurado aos servidores, que estão percebendo a referida gratificação há mais de cinco anos, o direito de incorporá-la aos respectivos proventos, no ato de sua passagem à inatividade.

Art. 11 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

Engº José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Engº Agrº Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 2301)

\* DECRETO N. 6941, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

Abre crédito especial de

NCR\$ 280.000,00 em favor do Departamento de Processamento de Dados e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e, de acordo com a autorização do Decreto-Lei n. 169 de 18 de fevereiro de 1970.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de

NCR\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros Novos) destinados a atender a despesas decorrentes do ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), autorizado pelo Decreto n. 6.816, de 31 de outubro de 1969.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este

artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

3.2.2.2 — Empresas Estaduais  
DEPRO

NCR\$ 280.000,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

3.2.2.2 — Empresas Estaduais  
DEPRO

NCR\$ 280.000,00

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.728 de 20/02/70.

DECRETO N. 6950, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Delegacia Estadual de Trânsito autorizada a licenciar e emplacar mais 80 (oitenta) veículos de transporte de passageiros a taxímetro, tipo sedan, com peso superior a 850 (oitocentos e cinquenta) quilos e dotados de 4 (quatro) portas.

Parágrafo único — Somente às empresas legalmente constituídas na forma do Decreto 6.152, de 24 de julho de 1968, modificado pelos Decretos 6.555, de 27 de fevereiro de 1969; 6.697, de 18 de junho de 1969; 6.749, de 1º de agosto de 1969 e 6.849, de 11 de novembro de 1969, poderão exercer o direito previsto neste artigo, não podendo exceder de 30 (trinta) o número de placas para essas placas, em número de 50 (cinquenta), para veículos de transporte de passageiros a empresas, ficando o restante taxímetro, destinadas a motoristas profissionais, que não sejam ainda proprietários de veículos, bem como os

veículos financiados a motoristas profissionais, pelo Banco do Estado do Pará S. A.

Art. 2º — As empresas e proprietários não poderão por quaisquer motivos, ceder, alienar ou transferir os direitos dos veículos de aluguel a taxímetro, licenciados e emplacados na forma deste Decreto, ficando estabelecido que, nesses casos, serão automaticamente canceladas as referidas licenças e suas placas recolhidas à Repartição de Trânsito.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as disposições contidas no Decreto 6.152, de 24 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelos Decretos 6.555, de 27 de fevereiro de 1969; 6.697, de 18 de junho de 1969; 6.749, de 1º de agosto de 1969 e 6.849, de 11 de novembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado  
de Governo  
Major Antonio Calvis  
Moreira  
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 1068, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

1. DECLARAR que não é permitida a incorporação de recursos orçamentários, a caixas, cantinas, oficinas, etc., mantidas pelas Unidades Orçamentárias ou Executoras do Poder Executivo, sob qualquer pretexto.

2. É preciso distinguir dos órgãos acima, os que integram a organização de certas Unidades Executoras, que mantêm seções comerciais ou industriais, regularmente criadas e com receita própria, resultante de suas atividades. Estas poderão receber recursos orçamentários em espécie e não em dinheiro.

a matéria prima, entregá-la ao órgão comercial ou industrial e comprovar, as despesas efetuadas perante o Tribunal de Contas. O órgão beneficiado registrará o material ou matéria prima recebida, procederá a sua comercialização ou industrialização e o resultado líquido obtido, se converterá em receita do Estado e como tal deverá ser recolhida ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda.

3. Os órgãos a que se refere o item I devem ter suas fontes de receita próprias, produto de suas atividades não sendo permitido o emprêgo sob qualquer pretexto de recursos financeiros do Estado, para a sua manutenção, quer em pessoal, como em material. O material ou a matéria prima, de que necessitam, devem ser adquiridos com os seus próprios recursos. Esses órgãos só deverão ser mantidos se dispuserem de recursos para o seu funcionamento.

A existência de tais órgãos é da inteira responsabilidade dos dirigentes das Unidades, cabendo-lhes disciplinar suas atividades, o ingresso da receita, a realização das despesas e a organização das prestações de contas mensais, que deverão ficar arquivadas na Unidade.

4. Relativamente às Unidades Orçamentárias ou Executoras que dispõem de Seções Comerciais ou Industriais, qualquer que seja a designação ficam obrigadas a manter atualizados normas ou instruções disciplinadoras de suas atividades, registros contábeis, prestação de contas e balanços anuais do Ativo e Passivo, acompanhados da conta Lucros e Perdas. As receitas destinadas ao Estado deverão ser semanalmente recolhidas ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhadas da respectiva guia discriminativa de procedência da receita.

5. Os dirigentes das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, deverão tomar as providências de sua alçada para o exato cumprimento

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Quadros Ferreira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Ambulatório de Endemias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença, para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 2 a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1926)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Queiroz de Souza, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1962)  
FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laura Nazaré Serra da Costa, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de janeiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1367)

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucidéa do Rosário Pinto, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de janeiro a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Ernani Guilherme  
Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nereide Praxedes Puga, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de dezembro do ano próximo passado a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1982)

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia de Paula Martins, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1983)

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Dias Nina, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1984)

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Maria Herle Paz, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de novembro a 15 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1985)

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Souza Cruz, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurupás da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma, em prorrogação, a contar de 13 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2008)

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rainunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de janeiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2001)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ligya Nazare Carvalho, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de dezembro do ano próximo passado a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2099)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Coutinho da Silva, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 11 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2094)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Arisbela Pinto Lisboa, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30

dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 2085)

**DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Fernandes Nascimento, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, Nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2086)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CABINETE DO SECRETÁRIO**  
**PORTARIA N. 431/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10. do artigo 10. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969; Artur Bezerra Castro, para exercer, como diarista, a função de Vigia, Referência — I, no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, até 31 de dezembro de 1970, a partir de 01 de fevereiro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 27 de janeiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 2028-A)

**PORTARIA N. 567/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 135/70 — DEP de 30.01.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Costa e Silva, nesta Capital, Maria de Nazaré do Rosário Barata, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 11 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2027-A)

**PORTARIA N. 575/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 136/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar

Prof. Ferreira dos Santos, no município de Irituia, o servidor Heloisa da Fonseca Garcia, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Sta. Luzia, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2029-A)

**PORTARIA N. 576/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 149/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benício Lopes, no município de Castanhal, o servidor Maria Izabel Mescouto da Costa, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Treme, no município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2036-A)

**PORTARIA N. 577/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 138/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ra SNAPP, nesta Capital, a normalista Irene dos Santos Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo na Escola Primária São Clemente, nesta

Capital, ambas em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2031-A)

**PORTARIA N. 578/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 137/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Ra SNAPP, nesta Capital, a normalista Lindalva Vale Lima, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo na Escola Primária São Clemente, nesta Capital, ambas em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2035-A)

**PORTARIA N. 580/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 144/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, o servidor Maria do Carmo Soares Pinheiro, ocupante do cargo de professor nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Comte. Castilhos França, no município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 5 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2034-A)

**PORTARIA N. 601/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 156/70 — DEP de 03.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a normalista Marlene de Nazaré Araújo Noronha, ocupante do cargo de professor de 3a. en- trância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamen- to de Educação Primária, atu- almente servindo na Escola Reunida Izabel dos Santos Dias, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 604/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 147/70 — DEP de 02.02.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Profa. Anésia, nesta Capital, a normalista, Claudete Fátima da Rocha Briglia, ocupante do cargo de professor de 3a. en- trância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamen- to de Educação Primária, atu- almente servindo no Grupo Es- colar Profa. Donatila Lopes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 3038)

**PORTARIA N. 605/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 133/70 — DEP de 30.01.1970,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, a regente Benedita de Souza Gomes, ocupante do cargo de professor de 2a. en- trância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamen- to de Educação Primária, atu- almente servindo na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2037)

**PORTARIA N. 606/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 45/70 — DEP, de 23.01.70,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reuni- da da Agulha, na Vila de Icoar- aci, município de Belém, Rai- munda Nonata Guilherme Bar- roso, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2041)

**PORTARIA N. 607/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 196/70 — DA|DP de 05.02.1970.

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Servente, na Escola Reunida Anibal Duarte, nesta Capital, o servidor Ma- ria da Silva Lima, ocupante do cargo de professor, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo na Escola do lugar Matupiri, no município de São Caetano de Odivelas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2040)

**PORTARIA N. 608/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 145/70, datado de 2.2.70 — DEP.

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, nesta Ca- pital, a normalista Maria Cé- lia Cordeiro, professor, nível 4, lotado no Departamento de Educação Primária atualmente servindo no Grupo Escolar Au- gusto Olimpio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2039-A)

**PORTARIA N. 609/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 155/70 — DEP, datado de 3.2.70.

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Silvio Nascimento, no municí- pio de Sta. Izabel do Pará, a normalista Ana Maria da Silva, Faro, professor efetivo, nível 4 lotado no Departamento de Educação Primária, atualmen- te servindo no G. E. D. Pedro

II, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2032-A)

**PORTARIA N. 610/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 135/70 — DEP datado de 3.2.1970.

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, a normalista Inês de Sena For- seca, professor, nível 4, lotada no Departamento de Educação Primária, atualmente servindo no G. E. Artur Pôrto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2030-A)

**PORTARIA N. 611/70 — DA|DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atri- buições, e de acordo com o memorando número 196/70 — DA|DP de 05.02.1970.

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, o servidor Odete da Silva Gomes, ocupante do cargo de Serven- te, nível 1, do Quadro Unico, lotada no Departamento de Educação Primária, atualmen- te servindo na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu- cação, em 6 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 2042-A)

## ANÚNCIOS

**COMÉRCIO DE CARNES  
AMAZÔNIA S/A  
(COCAMSA)**  
(em Organização)  
**Assembléia Geral  
de Constituição**

Os senhores subscritores do Capital da sociedade anônima Comércio de Carnes Amazônia S/A (COCAMSA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de Constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no pró-

ximo dia 26 de fevereiro de 1970, às 15 horas, à Praça Armas, 937, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais; b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) fixação dos honorários da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que

ocorrer.  
Belém-Pará, 19 de fevereiro de 1970.

**R. S. Barreiros  
Gemaque & Cia. Ltda.**

Fundadores  
(Ext. — Reg. n. 464 — Dias 21, 24 e 26.2.70)

**CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA S. A.**  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 199 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 20 de fevereiro de 1970.

**PAULO MACEDO**

Diretor

(Ext. Reg. n. 462 — Dias — 24, 26, 27 e 3.3.70)

**COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"**  
Balanco Geral em 31 de dezembro de 1969

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Imóveis .....	196.469,00	Capital .....	50.000,00
Móveis, Máquinas e Utensílios .....	264,31	Fundo de Reavaliação do Ativo .....	172.063,50
Depósito em Garantia de Consumo .....	0,33	Fundo de Indenizações Trabalhistas .....	395,74
	196.733,64	Fundo de Depreciação de Bens Móveis .....	26,43
			222.485,67
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>RESERVAS ESTATUTÁRIAS</b>	
Apólices Federais .....	200,00	Legal .....	5.677,21
Apólices em Cobrança .....	6.208,48	De Garantia .....	8.149,97
Diversos Títulos de Renda .....	10.478,00	De Bonificação .....	8.796,23
Ações do I.R.B. ....	6.786,00		22.623,41
I.R.B., C/ Retenção de Reservas e Fundos .....	43.035,31	<b>RESERVAS TÉCNICAS</b>	
Empréstimo Compulsório .....	659,32	Riscos Não Expirados .....	27.063,24
Agências e Sucursais .....	43.103,85	Sinistros a Liquidar .....	39.245,76
Depósitos para Investimentos .....	6.196,50	Contingência .....	3.036,54
Empréstimos Hipotecários .....	7.100,00	Garantia de Retrocessões .....	13.225,34
Banco do Brasil S/A, C/ Obrigações do Tesouro Nacional .....	4.067,33	Oscilação de Títulos .....	6.381,10
Aluguéis a Receber .....	2.790,00		88.951,98
	130.624,79	<b>EXIGÍVEL</b>	
<b>DISPONÍVEL</b>		127º Dividendo .....	10.000,00
Caixa .....	410,14	Dividendos não Reclamados .....	2.091,26
Depósitos Bancários .....	133.036,92	Sociedades Congêneras .....	2.812,41
	133.447,06	Comissão à Diretoria .....	3.842,58
<b>COMPENSAÇÃO</b>		Contas a Pagar .....	6.640,00
Títulos em Depósito .....	806,85	Contas Correntes .....	6.086,18
Ações Caucionadas .....	600,00	Acionistas, C/ Aumento de Capital .....	92.616,00
Sinistros Avisados .....	12.139,36	I.R.B., C/ Movimento .....	2.118,39
Banco, Conta-Cobrança .....	2.527,70	Outras Contas .....	537,61
	16.073,91		126.744,43
	NCr\$ 476.879,40	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
		Títulos Depositados .....	806,85
		Caução da Diretoria .....	600,00
		Sinistros a Liquidar .....	12.139,36
		Cobranças em Bancos .....	2.527,70
			16.073,91
			NCr\$ 476.879,40

Belém do Pará, 16 de fevereiro de 1970.

a) **José da Rocha Genú**  
Técnico em Contabilidade  
C.R.C. — Pa. n. 710

aa) **Oscar Faciola**  
Diretor-Presidente  
**Jorge Marcial de Pontes Leite**  
Diretor-Tesoureiro  
**Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**  
Diretor-Secretário



Demonstração da Conta "Lucros e Perdas"  
em 31 de dezembro de 1969

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<b>DESPESAS INDUSTRIAIS</b>		<b>RECEITAS INDUSTRIAIS</b>	
Prêmios Cancelados . . . . .	20.330,83	Prêmios de Seguros . . . . .	30.347,50
Prêmios Resseguros no I.R.B . . . . .	89.784,77	Prêmios de Cosseguros . . . . .	163.844,34
Comissões de Seguros . . . . .	13.322,07	Prêmios de Retrocessões . . . . .	34.974,41
Comissões de Cosseguros . . . . .	40.592,58	Comissões de Resseguros . . . . .	30.377,62
Comissões de Retrocessões . . . . .	4.373,12	Recuperação de Sinistros . . . . .	48.862,09
Sinistros de Seguros . . . . .	56.271,91	Participação nos Resultados do I.R.B. . . . .	28.586,79
Sinistros de Retrocessões . . . . .	23.043,26	Ajustamento de Reservas . . . . .	25.998,77
Despesas Sinistros . . . . .	1.617,03		362.991,52
Participação do I.R.B. no Lucro das Retrocessões . . . . .	46.118,78		
Despesas de Agenciamento . . . . .	8.200,99		
	303.655,34		
<b>CONSTITUIÇÃO DAS RESER- VAS TÉCNICAS — 1969</b>		<b>REVERSÃO DE RESERVAS TÉCNICAS — 1968</b>	
Riscos Não Expirados . . . . .	27.063,24	Riscos não Expirados . . . . .	20.629,39
Sinistros a Liquidar . . . . .	39.245,76	Sinistros a Liquidar . . . . .	26.662,80
Contingência . . . . .	1.870,55	Oscilação de Títulos . . . . .	6.973,28
Oscilação de Títulos . . . . .	6.381,10		54.265,47
Garantia de Retrocessões . . . . .	1.859,00		
	76.419,65		
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		<b>RECEITAS DE INVERSÕES</b>	
Despesas no exercício de 1969 . . . . .	66.573,58	Renda de Imóveis . . . . .	17.578,00
<b>MÓVEIS, MAQUINAS E UTEN- SÍLIOS</b>		Juros S/ Empréstimos Hipotecários . . . . .	1.220,00
Depreciação regulamentar . . . . .	26,43	Juros e Dividendos de Títulos . . . . .	6.957,34
<b>DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE</b>		Outras Receitas . . . . .	21.163,29
Fundo de Reserva Legal . . . . .	875,03		46.918,63
Fundo de Garantia . . . . .	875,03		
Comissões à Diretoria . . . . .	2.800,09		
127º Dividendo . . . . .	10.000,00		
Fundo de Bonificação . . . . .	2.950,47		
	17.500,62		
	NCr\$ 464.175,62		NCr\$ 464.175,62

Belém do Pará, 16 de fevereiro de 1970.

a) José da Rocha Genú  
Técnico em Contabilidade  
C.R.C. — Pa. n. 710

aa) Oscar Faciola  
Diretor-Presidente  
Jorge Marcial de Pontes Leite  
Diretor Tesoureiro  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
Diretor Secretário

Relatório da Diretoria à Assembléia Geral dos Acionistas,  
Convocada para 23 de março de 1970

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1969.

Pelos anexos — Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, vereis que o período em análise resultou favorável para a nossa antiga empresa, constituída em 1882.

Foram pontualmente satisfeitos — Sinistros, Encargos, Responsabilidades e Despesas Administrativas.

**AUMENTO DE CAPITAL**

Cumprindo o Decreto n. 61.589, de 23.10.1967, do Exmo. Snr. Presidente da República, a Assembléia Extraordinária de nossos ACIONISTAS, realizada a 27.09.1968 providenciou a respeito. Em continuidade, a 09.09.1969, foi autorizada a elevação de nosso Capital para NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos). Aprestava-se a DIRETORIA a dar cumprimento a esta deliberação, quando sobreveiu o Decreto n. 65.268, de 30.10.1969, do GOVER-

NO FEDERAL, este fixando para as SEGURADORAS, em funcionamento, o CAPITAL MÍNIMO de NCr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Novos), deu às referidas Seguradoras, como a nossa COMERCIAL DO PARÁ, com capitais mínimos inferiores a NCr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Novos), o prazo de doze meses para aprovar o Aumento, e demais doze meses para integralizá-lo. Referidos prazos terminarão: o primeiro, em Outubro de 1970; o segundo em Outubro de 1971.

Neste período, providenciaremos, conforme nos cumpre.

**127º DIVIDENDO**

Propôs a Diretoria, e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do 127º DIVIDENDO na base de 20%, ou sejam NCr\$ 0,20 por ação.

**NUMERÁRIO**

São os seguintes os valores com que encerramos o exercício, a 31.12.1969:

Depósitos Bancários . . . . .	133.036,92
Saldo em Caixa . . . . .	410,14
	NCr\$ 133.447,06

## NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

## CONCLUSÃO

São estes os dados principais que nos cabe apresentar a vosso juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nos deferida.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

aa) Oscar Faciola

Diretor-Presidente

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Diretor Secretário

Jorge Marcial de Pontes Leite

Diretor Tesoureiro

Parecer do Conselho Fiscal  
Exercício de 1969

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "COMERCIAL DO PARA", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as Contas da Diretoria, assim como o Balanço, correspondentes ao ano social de 1969.

Contas e Balanço acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obtive a Companhia os melhores resultados.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.

aa) Benjamin Domingues Brandão

Oscar Moreira da Silva

Paulo de Queiroz Bragança

(Ext. Reg. n. 488 — Dia: 26.02.70)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A.  
(M A E I S A)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários apresentamos o Balanço Geral e a Demonstração da conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal. Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores acionistas, para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.

a) MARCOS ATHIAS — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Imóveis .....	144.000,00	
Móveis e Utensílios .....	3.405,87	
Barracão Alcobaça .....	98,84	
Apólices Federais .....	5,00	
Bens, C/Reavaliação .....	70.673,35	218.183,06
DISPONÍVEL		83.606,24
Caixa e Bancos .....		
REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO		523.109,74
Devedores Diversos .....		
REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO		16.294,80
Investimentos Diversos .....		
RESULTADOS PENDENTES		938,92
Depósitos diversos .....		
COMPENSAÇÃO		980,00
Hipoteca .....	700,00	
Ações Cauionadas .....	280,00	
		<u>843.112,76</u>
		NCr\$

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital .....	180.000,00	
Reservas .....	36.029,14	
Fundo p/ Indenização Trabalhista .....	179,71	
Fundo de Correção Monetária .....	26.190,00	
Fundo p/Depreciação de Mov. Utensílios .....	1.125,31	
Fundo p/Aumento de Capital .....	156.131,99	399.656,15
EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO		442.476,61
Credores Diversos .....		
COMPENSAÇÃO		
Garantias .....	709,00	
Caução da Diretoria .....	280,00	980,00
		<u>843.112,76</u>
		NCr\$

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) MARCOS ATHIAS — Diretor-Presidente

a) MARCIA GONÇALVES DE MIRANDA

Técnico em Contabilidade

CRC — Pa. — 1530

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— D É B I T O —

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas administrativas, c/pessoal, tributárias, financeiras e outras .....		283.379,92
PROVISÕES		340,58
Depr. de Mov. e Utensílios .....		
LUCRO LÍQUIDO   NCr\$ 74.294,65		
F.º de Reserva Legal — 5% .....	3.714,73	
Reserva p/Prejuízos Eventuais — 50% .....	3.714,73	
Gratificação da Diretoria — 10% .....	7.429,46	
F.º p/ Aumento de Capital .....	59.435,73	74.294,65
		<u>358.015,15</u>
		NCr\$

— C R É D I T O —

RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
Lucro bruto verificado no ano .....		358.015,15
		<u>358.015,15</u>
		NCr\$

Belém, 31 de dezembro de 1969.

a) MARCOS ATHIAS — Diretor-Presidente

a) MARCIA GONÇALVES DE MIRANDA

Técnico em Contabilidade

CRC — Pa. — 1530

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos deste Órgão, abaixo assinados, tendo examinado as contas relativas ao exercício de 1969, são de parecer que as mesmas, devem ser aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) ALDO URBINATI

ANTONIO NICOLAU DA COSTA

NESTOR PINTO BASTOS

Quinta-feira, 26

**PEDRO CARNEIRO S/A —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Assembléa Geral Ordinária

— 1ª Convocação —  
Convidamos os senhores Acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO para a Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 9 de março, às 15 horas, na sede social da empresa, à travessa Campos Salés, 63 — 11º pavimento, para, na forma do previsto no Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a — Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício social encerrado em 1969;

b — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários;

c — Fixação dos honorários da Diretoria;

d — O que Ocorrer.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

a) Irapuan de Pinho Salles Filho  
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 501. — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**VIUVA MARCOS BELICHA,  
COMÉRCIO S/A.**  
AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionista na sede social à Rua Siqueira Campos, nº8, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2627 de 26.9.940.

Óbidos, 24 de fevereiro de 1970.

a) José Jayme Bittencourt Belicha — Presidente  
Moysés Marcos Alves — Diretor Comercial  
(Ext. Reg. n. 503 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**CAIBA S/A — INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**  
AVISO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede a Rua Siqueira Campos, nº 285, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.940.

Óbidos, 24 de fevereiro de 1970.

a) José Jayme Bittencourt Belicha — Presidente  
Luiz Anastácio Cardoso — Diretor — Comercial  
(Ext. Reg. n. 504 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**F. AGUIAR S/A**  
Comércio e Representações  
— AVISO —

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede Social, à Rua Santo Antonio, 90, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26/09/40.

Belém, 23 de fevereiro de 1970  
A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 488 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**NÚCLEO DE PROMOÇÃO  
HUMANA SÃO MIGUEL**

Resumo dos Estatutos do: "Núcleo de Promoção Humana São Miguel", aprovados em sessão de Assembléa Geral realizada no dia 29 de dezembro de 1969

Denominação: — "Núcleo de Promoção Humana São Miguel".  
Fundo Social: — Subvenções, contribuições extraordinárias ou

donativos, etc.

Fins: — Tem por fim: a) Proporcionar aos seus associados e mais franco convívio, mediante a efetivação de reuniões sociais, cívicas, culturais, etc.

b) Desenvolver o trabalho comunitário, visando o despertar da consciência dos moradores, em benefício da Comunidade.

c) Prestar assistência, sempre que possível, às pessoas comprovadamente desprovidas de recursos.

d) Colaborar com os Poderes Públicos e com as entidades, a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com as suas finalidades.

e) É expressamente vedado a este Núcleo promover ou participar de reuniões de caráter político-partidário, luta de classe, luta religiosa, preconceito racial, etc.

Duração: — Tempo indeterminado.

Data da Fundação: — 29 de dezembro de 1969.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Tem personalidade Jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Dissolução: — No caso de a Sociedade vir a ser dissolvida, os bens materiais a ela pertencentes deverão ser entregues ao Vigário da Paróquia de São Miguel para utilidade das obras paroquiais.

Não tendo a paróquia um Vigário, faça-se a entrega dos ditos bens à Autoridade Arquidiocesana.

Diretoria: — Presidente — Padre Geraldo Silva, maranhense, residente na Paróquia de São Miguel (Bairro da Cremação).

Secretário — Manoel Pereira de Souza, brasileiro, casado, Comerciarío.

Tesoureiro — Amalia Souza da Silva, brasileira, casada, Tesoureira do Circulo Operário.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.  
F. p. José Maria da Conceição Sol. Acad. J-79

(T. n. 15.839. Reg. n. 492 — Dia — 26.2.70)

**BANCO GERAL DO BRASIL  
S.A.**

C.G.C. 04.921.391

Aviso aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na rua XV de Novembro nº 188, nesta cidade, os documentos a que se refere o Atrº 99 do Decreto-Lei nº2627, de 26.9.1940, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1970

ass) Dr. Ruy de Castro Magalhães — Dir. Presidente  
Dr. José de Almeida Barbosa Mello — Dir. Geral  
Ext. Reg. n. 496 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
SÃO PEDRO S. A.**

A V I S O

Acham-se a disposição dos Acionistas, no escritório, à Av. Bernardo Sayão, 32 os documentos referentes ao art. 99 do Dec. Lei n. 2627 de 26.09.1940, ref. ao exercício de 1969.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 509 — Dia — 26.2.70)

**FALENCIA DE QUEIROZ,  
COSTA & CIA.**  
A V I S O

De conformidade com o disposto no artigo 114 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, avisamos aos credores da Massa Falida de Queiroz, Costa & Cia., que vamos iniciar a realização do Ativo e o pagamento do Passivo da firma falida.

Capanemá, 23 de fevereiro de 1970.  
Raimundo Ursolino de Amorim  
Sindico  
Representando o Banco da Amazônia S. A.  
(Ext. Reg. n. 505 — Dia — 26.2.70)

**COOPERATIVA CENTRAL  
DO PARÁ**  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa Geral Ordinária  
Cooperativas Associadas: 33  
(trinta e três)

O Presidente da Cooperativa Central do Pará (COCENPA), usando das atribuições que lhe confere o artigo 30 dos Estatutos Sociais, convoca as Cooperativas filiadas a esta Central para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 12 (doze) de março do corrente ano, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 2727, nesta cidade, às 7,30 horas em 1ª convocação, se presentes dois terços do número de associados, às 8,30 horas em 2ª convocação, com metade mais um dos associados e às 9,30 horas em 3ª convocação, com qualquer número, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Apreciação, discussão e aprovação das contas, Relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral e demonstração da conta "Sobras e Perdas", parecer do Conselho Fiscal e demais atos relativos ao exercício de 1969.

b) — Exclusão dos sócios físicos singulares do quadro social da COCENPA.

c) — O que ocorrer.

Belém, Pa., 23 de fevereiro de 1970.

Alcides da Silveira Costa  
Presidente

(Ext. Reg. n. 507 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

**SUDAMATA S.A. —  
AGROPECUÁRIA  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 1970, na sede social da Sudamata S.A. — Agropecuária, à Rua 15 de Novembro, 226 — 10º andar, nesta cidade e capital de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da entidade, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto conforme foi verificado através do livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada, pelo Senhor Presidente da entidade, sr. Américo Ribeiro dos Santos, que a seguir foi eleito por unanimidade para, presidir a Mesa da Assembléia. O Presidente da Mesa convidou a mim, Manoel de Jesus Amaral Filho, para Secretário da Mesa. Iniciado os trabalhos, o senhor Presidente da Mesa ordenou fosse lido o Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e o Jornal "A Província do Pará" nos dias 16, 17 e 20, de janeiro de 1970 do seguinte teor Sudamata S.A. Agropecuária. Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Sudamata S.A. — Agropecuária, com sede nesta Capital à Rua 15 de Novembro, 226—10º andar, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social no dia 26 de janeiro de 1970 às 14,00 hs., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social; b) reforma dos estatutos sociais; c) assuntos de interesse societário. Belém, 12 de dezembro de 1969. Ass. Manoel de Jesus Amaral Filho — Diretor — Financeiro. A seguir foi lida a seguinte proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: — A aprovação pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia de um projeto Agropecuário a ser levado na sua realização por esta Companhia, veio trazer-nos uma responsabilidade muito grande. Os grupos econômicos que ora fazem parte da Sudamata S.A. — Agrope-

cuária estão dispostos a garantir com seu potencial financeiro a perfeita execução do empreendimento. Assim sendo, visando atender melhor o desenvolvimento das atividades sociais, propomos o aumento do Capital social autorizado de NCr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) sendo subscritos e integralizados neste ato NCr\$ 1.106.368,00 (um milhão cento e seis mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos) ou seja o valor equivalente à da área no patrimônio societário. Assim sendo o Artigo 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação. Art. 4º o Capital social autorizado, nos moldes do Art. 45 da Lei n. 4728 de 14 de julho de 1965, é de NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) dividido em 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil ações) de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Único — O Capital subscrito é de NCr\$ 1.113.868,00 (hum milhão cento e treze mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros novos), já tendo sido totalmente integralizado. Por outro lado sugerimos as seguintes alterações sociais, que atenderão as exigências da SUDAM e as necessidades da empresa no sentido de sua maior eficiência quanto aos atos sociais. Propomos a redução do número de Diretores para 3 (três), permanecendo nos cargos os atuais Diretores Financeiro, Comercial e Administrativo, e a criação de um Conselho de Administração. Assim sendo, o Art. 7º passará a ter a seguinte redação: A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos por Assembléia Geral, para o período de um ano, podendo ser reeleitos. O Art. 8º passará a ter a seguinte redação: Art. 8º — São os seguintes os cargos da Diretoria: Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Administrativo — Parágrafo 1º — A cada um

dos Diretores cabe, isoladamente, zelar pela observância da Lei e estes estatutos, bem como pelo cumprimento das deliberações das reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais. Parágrafo 2º — A Diretoria, em conjunto, cabe aprovar instruções e regulamentos, internos úteis e necessários, assim distribuir novas funções administrativas entre os membros que se compõe. Parágrafo 3º — A Companhia poderá ser representada por qualquer dos Diretores isoladamente, salvo: a) — na compra e venda de imóveis ou em quaisquer atos que criem, modifiquem, extinguam direitos ou onus sobre os mesmos, quando será necessário o comparecimento de todos os Diretores por si ou por quem os representem à prévia audiência do Conselho de Administração; b) — na emissão, aceita, aval ou endosso de títulos de crédito quando será necessário o comparecimento de três Diretores por si ou por quem os represente; c) — na subscrição do Capital em outras empresas, quando se faz necessário o comparecimento de três Diretores por si, ou por quem os represente; d) — na assinatura de cheques ou no aceite de efeitos comerciais, quando se faz necessário comparecimento de dois Diretores por si ou por quem os represente; e) — na entrega de mandato a terceiro para em nome da Companhia, praticar atos de atribuição de qualquer diretor quando se faz necessário o comparecimento de dois Diretores por si ou por quem os represente. O Art. 15 passará a ter a seguinte redação: — Art. 15 As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por qualquer um dos Diretores, o qual depois de aberta a sessão, convidará um dos presentes para Secretário. Fica acrescentado aos Estatutos Sociais: os Art. 26 e 27 que terão a seguinte redação. Art. 26 — Como órgão consultivo, da Diretoria, fica criado um Conselho de Administração composto de um Presidente e de dois a

seis membros, que serão selecionados em função de sua capacidade profissional nos diversos setores de atividades necessários à boa implantação dos empreendimentos da entidade. A atividade deste Conselho não será remunerada. Art. 27º O Conselho de Administração será ouvido sempre que solicitado pela Diretoria, e obrigatoriamente na compra e venda de imóveis ou qualquer atos que criem, modifiquem, extinguam direitos, obrigações ou ônus sobre os mesmos. Sendo estes os pontos que da interesse a sociedade, pedimos aos Srs. Acionistas que deliberem favoravelmente. Ass. pela Diretoria Américo Ribeiro dos Santos. A seguir foi lido o parecer do Conselho Fiscal: — Srs. Acionistas: — Estudada em profundidade a Proposta da Diretoria datada de 25 de janeiro de 1970 somos favoráveis à sua aprovação por consultar os mais altos interesses da empresa. Belém, 26 de janeiro de 1970. Ass. Ovidio Rua Martins, Orlando Montezano e Francisco Gomes Guimarães. A seguir o sr. Presidente da Mesa declarou ter em mão um Boletim de Subscrição que, já assinado pelos interessados, no que consta a subscrição das ações, no valor da proposta da Diretoria. Tendo a unanimidade dos presentes aberto mão do prazo previsto no Art. 3º do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, foi a proposta da Diretoria aprovada integralmente por todos os presentes com a Substituição das pessoas legalmente impedidas. A seguir o sr. Presidente da Mesa declarou: a) — elevado o capital autorizado para NCr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros novos) e, b) — em vigor a nova redação dos Artigos 4º, 7º, 8º e 15º incorporando, os Art. 26º e Art. 27º aos Estatutos Sociais. A seguir solicitou a palavra o sr. Manoel de Jesus Amaral Filho, que informou a Casa ter aceito a Presidência do Conselho de Administração o Sr. Américo Ribeiro dos Santos cujo elevado gabarito e excepcional conhecimento dos problemas nacionais ga-

rantiam a constituição de um colegiado do mais elevado galbarito. Por aclamação foi o sr. Américo Ribeiro dos Santos eleito para a presidência do Conselho da Administração e os senhores Marcial Ribeiro dos Santos Filho e Luis Wallace Simonsen para membros. Facultada a palavra aos presentes e ninguém dela quierendo fazer uso o senhor Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão de que eu, Secretário, lavrei a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. (aa) Américo Ribeiro dos Santos por Sociedade Brasileira de Despachos Ltda., Américo Ribeiro dos Santos e Luiz Wallace Simonsen Fi-

lho por Cia. Comercial da Borda do Campo, Américo Ribeiro dos Santos e Marcial Ribeiro dos Santos Filho por Cia. Produtora de Crédito Financiamento e Investimentos, Américo Ribeiro dos Santos e Benedito Del Bosco Moura e Manoel de Jesus Amaral Filho por Cia. Santa Fé Reflorestamento, José Américo Ribeiro dos Santos, Fábio Ribeiro dos Santos, Américo Ribeiro dos Santos. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata de idêntico teor, lavrada em livro próprio.  
Belém, 26 de janeiro de 1970.  
(a) Manoel de Jesus Amaral Filho  
Secretário

**Cartório Conduró**  
Reconheço a assinatura supra de Manoel de Jesus Amaral Filho.  
Belém, 19 de fevereiro de 1970.  
Em test. O. A. S. da verdade.  
(a) Odete Andrade e Silva  
Escrivente juramentada no impt. do Tabelião.  
Reg. Custas — Dec. Lei n. 100 de 24.10.69  
**Junta Comercial**  
Emolumentos NCr\$ 250,00  
Belém, .... de ..... de 1970.  
(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 19 de fevereiro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 4 folhas de número 2014/2017 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 448/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de fevereiro de 1970.  
O Diretor  
OSCAR FACIOLA  
Diretor da Junta Comercial

**SUDAMATA S.A. — AGROPECUÁRIA**

Boletim de Subscrição de 1.106.368 ações ordinárias da SUDAMATA S.A. — AGROPECUÁRIA, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, de conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 1970.

Acionistas	Tipo	Ações	Valor NCr\$	Assinatura
Companhia Santa Fé Reflorestamento — Rua Senador Paulo Egidio, 72 8º andar conj. 809 — São Paulo	Ordinárias	553.184	553.184,00	Ass. Companhia Santa Fé Reflorestamento
Sociedade Brasileira de Despachos Ltda. — Rua Senador Paulo Egidio, 72º andar conj. 809 — São Paulo	Ordinárias	188.082	188.082,00	Ass. Sociedade Brasileira de Despachos Ltda.
Companhia Produtora de Crédito Financiamento e Investimentos — Av. Paulista, 1009 21º andar — São Paulo	Ordinárias	177.020	177.020,00	Ass. Companhia de Crédito Financiamento e Investimentos
Companhia Comercial da Borda do Campo — Av. Santo Amaro, 400 — São Paulo	Ordinárias	188.082	188.082,00	Ass. Companhia Comercial da Borda do Campo
<b>TOTAL</b> .....		<b>1.106.368</b>	<b>1.106.368,00</b>	

Certifico e Dou Fé que o presente é cópia fiel do boletim de igual teor transcrito em livro próprio.  
Belém, 26 de janeiro de 1970.  
(a) MANOEL DE JESUS AMARAL — Secretário

**CARTORIO CONDURÓ**  
Reconheço a assinatura supra de Manoel de Jesus Amaral.  
Belém, 19 de fevereiro de 1970.  
Em testemunho O. A. S. da verdade.  
(a) Odete Andrade e Silva  
Escrivente juramentada no impt. do Tabelião

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos NCr\$ 10,00  
Belém, .... de ..... de 1970.  
(a) Ilegível

Reg. Custas — Dec. n. 100 de 24.10.1969.  
TABELA XXIX — N. XI

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Boletim de Subscrição em (4) quatro vias foi apresentado no dia 19 de fevereiro de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo (1) uma folha de número 2015 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 449/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de fevereiro de 1970.

OSCAR FACIOLA  
Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 484 — Dia — 26.2.1970)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MARACANÃ "PRESIDENTE KENNEDY"**

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), em primeira convocação do Conselho Curador da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", realizada por Edital publicado em oito (8) de novembro do corrente ano.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), nesta cidade de Maracanã, Município do mesmo nome, no Estado do Pará, precisamente às vinte (20) horas, teve lugar no salão de reuniões do prédio onde funciona o "Ginásio Presidente Kennedy", situado à Rua do Espírito Santo número mil cento e sessenta (1160) como fora divulgado pelo Edital de Convocação e de acordo com o que preceitua os dispostos no parágrafo único do artigo sessenta e seis (66) e artigo (18) e vinte (20) dos Estatutos da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", a reunião de Assembleia Geral Extraordinária da referida Fundação, sob a presidência do senhor Mário Nascimento Souza, Presidente do Conselho Curador, para tomar conhecimento do Relatório da Comissão constituída pela Assembleia Geral Ordinária do dia 29 (vinte e nove) do mês de março do corrente ano, para modificar os Estatutos da Fundação Educacional "Presidente Kennedy". O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária senhor Mário Nascimento de Souza, após convidar o senhor Agenor de Carvalho Raiol para secretariar os trabalhos, mandou que o mesmo procedesse, pelo livro de presenças a chamada dos membros da Assembleia Geral Extraordinária. Verificado que o número dos presentes estava conforme o exigido pela letra A do artigo dezessete (17) dos Estatutos, o senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária mandou que o senhor secretário procedesse a leitura do Edital que convocou a presente Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o seguinte assunto "a) alteração dos

Estatutos". A seguir o senhor Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, convidou o senhor Raimundo Francisco Ribeiro, relator da Comissão criada para proceder a reforma dos Estatutos, que procedesse a leitura dos Estatutos da Fundação Educacional de Maracanã "Presidente Kennedy", com as alterações sugeridas pela referida Comissão. Terminada a leitura o senhor Presidente consultou o plenário se havia alguém que desejasse falar sobre o assunto, tendo pedido a palavra o senhor Ramiro Pousada dos Reis, que solicitou que o senhor Presidente consultasse a Assembleia Geral Extraordinária se a reforma dos Estatutos deveria ser votado artigo por artigo ou global. Posta em votação a proposta do senhor Ramiro Pousada dos Reis, a Assembleia, por unanimidade dos seus membros, deliberou que a votação dos Estatutos fosse feita globalmente. Posta em votação a reforma dos Estatutos, globalmente foi o mesmo aprovado por unanimidade e com a seguinte redação: — Capítulo I — Da Demonstração, Sede, Fins e Duração — Art. 1º — A Fundação Educacional e Cultural "Presidente Kennedy", entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fóro na cidade de Maracanã, Estado do Pará, e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º — A Fundação tem por objetivo: a) criar, instalar e manter estabelecimento de ensino sem finalidade lucrativa, de forma a elevar o nível cultural e educacional do município de Maracanã; b) criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem os adolescentes do Município; c) tomar providências no sentido de tornar o ensino ajustado aos interesses e possibilidades dos estudantes, bem como as reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação; d) promover cursos, seminários, simpósios e conferências de caráter cultural educacional; e) construir prédios escolares e mantê-los com a participação financeira da Comunidade, com recursos provenientes de convênios que porventura venham a ser firmados ou com recursos de contribuições ou de donativos que lhe venham a ser feitos com esse fim especí-

fico; f) promover e amparar a difusão, no município, das iniciativas e dos elementos essenciais de Cultura, através da criação, instalação e manutenção de órgãos especializados; g) realizar campanhas contra o analfabetismo, bem assim em todos os movimentos que visem a difusão e ao aprimoramento do ensino; h) manter em seus estabelecimentos atividades extraclasses e para escolares; i) fundar e manter Bibliotecas públicas e escolares, Escola de Música, Coro Orfeônico e Teatro; j) vincular à ideia de que a educação deve ser o centro de interesses de toda a atividade social, orientada para o desenvolvimento. Art. 3º — A duração da Fundação será por prazo indeterminado. Capítulo II — Da Doação Especial — Art. 4º — O patrimônio instituído pela doação de bens, livros e de fundo inicial na conformidade de instrumento público mencionado no art. 1º supra, é no valor de CR\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros). § 1º — Os imóveis constitutivos do mesmo patrimônio inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia. § 2º — Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens referidos no presente artigo toda a vez que se tornar necessário a alienação de qualquer deles para a aquisição de outros mais rendosos e convenientes, ou, ainda no caso de permuta vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente. Capítulo III — Dos Rendimentos e das Novas Dotações — Art. 5º — Todas as dotações e legados feitos à entidade no prazo de dois anos a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considerados dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem. Art. 6º — Destinando-se a presente Fundação a fins de interesse da educação e cultura, poderão fazer suas dotações especiais em favor dela ao poder público, a pessoa natural e jurídica de direito privado. — Art. 7º — Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes de seus títulos de dívida pública; b) os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciárias ou fideicomissárias; c) o usufruto a ela

conferido; d) as rendas a seu favor constituídas por terceiros; e) as rendas próprias de imóveis que possua ou de que for detentora. — Art. 8º — Extraordinariamente acederão aos rendimentos da Fundação: a) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem; b) as subvenções do poder público; c) as demais dotações por entidade pública e as também feitas por pessoas de direito privado; d) os valores eventualmente recebidos; e) a remuneração pelos serviços prestados. Capítulo IV — Dos Órgãos de Administração e sua Competência. — Art. 9º — São órgãos da Administração da Fundação: a) A Assembleia Geral; b) o Conselho Curador; c) o Presidente; d) o Conselho Diretor; e) o Diretor Executivo. — Art. 10 — Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termos de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantias de responsabilidade de sua gestão. — Art. 11 — Nenhum membro da Assembleia do Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo "munus" público. Capítulo V — Da Assembleia Geral — Art. 12 — A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação. Art. 13 — São membros naturais da Assembleia Geral todos os que houverem feito dotações especiais de bens livres para criação da presente Fundação. Art. 14 — Também passarão a constituir a Assembleia Geral: a) fizerem doação de monta à Fundação; b) se distinguirem no meio local pelo seu saber notório ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral ou social; c) hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso, em estabelecimento mantido pela Fundação; d) um (1) representante da Prefeitura Municipal de Maracanã; e) um (1) representante da Câmara Municipal de Maracanã; f) um (1) representante do Grêmio "Presidente Kennedy"; g) os Beneméritos da Fundação; h) um (1) representante da Associação dos Professores do Ensino Médio e Primário de Maracanã. Art. 15 — A Assembleia Geral se reunirá em caráter

ordinário até o último dia de março e extraordinariamente toda vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos em ambas, dirigidos pelo Presidente da Fundação. Parágrafo Único — A Assembléa Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por deliberação do Conselho Curador ou do Conselho Diretor. Art. 16 — As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão: a) em primeira convocação, se publicados os respectivos editais ou convites, com uma antecedência de dez (10) dias, no órgão especial do Estado ou da União, conforme o caso, em jornal local mencionado, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião; b) em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites com uma antecedência de cinco (5) dias no mínimo. Art. 17 — A Assembléa Geral deliberará: a) em primeira convocação, sómente com a presença de 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituí-las; b) em segunda convocação com qualquer número. Art. 18 — Compete à Assembléa Geral Ordinária: a) conhecer do balanço geral e do relatório sobre o exercício financeiro, deliberando livremente sobre os mesmos; b) eleger: 1 — três (3) em três (3) anos os membros do Conselho Curador e Suplentes; 2 — de três (3) em três (3) anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor. Parágrafo Único — As eleições se processarão em escrutínio secreto, cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado. Art. 19 — Competirá, extraordinariamente à Assembléa Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo: a) alterar ou modificar os presentes Estatutos; b) destituir membros da administração; c) discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for reunida. Capítulo VI — Do Conselho Curador. Art. 20 — O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros e suplentes todos eleitos, por três (3) anos, pela Assembléa Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não, podendo ser reeleitos. § 1º — Em caso de empate, na eleição para Presidente e Vice-Presidente do Con-

selho Curador, será escolhido o mais idoso dos eleitos. § 2º — A posse no cargo de membros do Conselho Curador far-se-á por termo lavrado em "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Curador". Art. 21 — Ao Conselho Curador compete: a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da Caixa e os valores em depósito devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem; b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem; c) apresentar à Assembléa Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do direito; d) denunciar à Assembléa os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação; e) opinar sobre qualquer assunto de relevância, a ser submetido à Assembléa Geral e, especialmente, sobre a reforma dos presentes Estatutos. § 10. — O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reuniões a que estejam presentes pelo menos (3) três dos seus membros. § 20. — O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato. Capítulo VII — Do Presidente — Art. 22 — O Presidente eleito pela Assembléa Geral terá o mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. Art. 23 — Compete ao Presidente, além do que a Assembléa Geral vier a fixar-lhe: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele; b) convocar a Assembléa, o Conselho Curador e Conselho Diretor; c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléa Geral; d) supervisionar os trabalhos da Fundação; e) admitir e dispensar o Diretor Executivo; f) assinar convênios e contratos; g) autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pelo Conselho Diretor; h) autorizar a movimentação dos fundos da entidade; i) autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor; j) assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os contratos e os outros atos em que a Fundação for parte ou tiver interesse. Art. 24 — Nenhum pagamento será efetuado a não ser através de cheques nominais, assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Executivo ou pelos seus substitutos legais se estiverem justificadamente impedidos. Art. 25 — Os valores em dinheiro ou títulos pertencentes a Fundação, serão obrigatoriamente recolhidos a estabelecimentos bancários, não podendo o Diretor Executivo manter em caixa senão, o numerário indispensável à despesa da instituição. Art. 26 — O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor. Capítulo VIII — Do Conselho Diretor — Art. 27 — O Conselho Diretor, órgão de Administração da Fundação, será constituído do Presidente e de mais cinco (5) membros efetivos, a saber: a) um (1) Vice-Presidente eleito pela Assembléa Geral; b) um (1) 2º Vice-Presidente eleito pela Assembléa Geral; c) um (1) Secretário eleito pela Prefeitura; e) um (1) membro indicado pela Prefeitura, digo pela Câmara Municipal. § 10. — Os vogais terão os seus suplentes, os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos. § 20. — Será de três (3) anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição. § 30. — A posse no cargo de membro do Conselho Diretor far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas do Conselho Diretor". Art. 28 — Compete ao Conselho Diretor: I — Aprovar os Regimentos Internos; II — Aprovar os planos de trabalhos e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução; III — Aprovar planos para seleção de bolsistas; IV — Autorizar a abertura de créditos adicionais; V — Fixar remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo; VI — Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal; VII — Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; VIII — Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino; IX — Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes; X — Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com expressa consideração dos votos respectivos; XI — Decidir sobre a aceitação de doações, e sobre a alienação de imóveis. Art. 29 — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: a) mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Parágrafo Único — Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros. Art. 30 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Parágrafo Único — Os membros do Conselho que faltarem, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas perderão o mandato. Capítulo IX — Do Diretor Executivo — Art. 31 — O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos. Art. 32 — Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo: a) submeter ao Presidente os projetos dos Regimentos Internos da Fundação; b) propor os programas de trabalhos e promover a execução dos que forem aprovados; c) praticar os atos necessários a administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; d) movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente; e) apresentar mensalmente ao Presidente o balancete das contas acompanhado de informações e sumulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; f) enviar ao Presidente, até o dia (20) vinte de fevereiro de cada

lagão de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino; IX — Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes; X — Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com expressa consideração dos votos respectivos; XI — Decidir sobre a aceitação de doações, e sobre a alienação de imóveis. Art. 29 — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: a) mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Parágrafo Único — Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros. Art. 30 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Parágrafo Único — Os membros do Conselho que faltarem, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas perderão o mandato. Capítulo IX — Do Diretor Executivo — Art. 31 — O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos. Art. 32 — Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo: a) submeter ao Presidente os projetos dos Regimentos Internos da Fundação; b) propor os programas de trabalhos e promover a execução dos que forem aprovados; c) praticar os atos necessários a administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; d) movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente; e) apresentar mensalmente ao Presidente o balancete das contas acompanhado de informações e sumulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; f) enviar ao Presidente, até o dia (20) vinte de fevereiro de cada

lagão de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino; IX — Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes; X — Encaminhar-se ao Conselho Curador o balanço e o relatório anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros com expressa consideração dos votos respectivos; XI — Decidir sobre a aceitação de doações, e sobre a alienação de imóveis. Art. 29 — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: a) mensalmente, para conhecer o andamento dos trabalhos; b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte. Parágrafo Único — Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por três (3) de seus membros. Art. 30 — O Conselho Diretor funcionará com a presença de (3) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade. Parágrafo Único — Os membros do Conselho que faltarem, sem justificação, a cinco (5) reuniões consecutivas perderão o mandato. Capítulo IX — Do Diretor Executivo — Art. 31 — O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos. Art. 32 — Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo: a) submeter ao Presidente os projetos dos Regimentos Internos da Fundação; b) propor os programas de trabalhos e promover a execução dos que forem aprovados; c) praticar os atos necessários a administração da Fundação, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender as determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino; d) movimentar depósitos bancários, de acordo com as normas fixadas pelo Presidente; e) apresentar mensalmente ao Presidente o balancete das contas acompanhado de informações e sumulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; f) enviar ao Presidente, até o dia (20) vinte de fevereiro de cada

ano, a prestação de contas e o relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior; g) encaminhar ao Presidente, até trinta e um (31) de outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte a respectiva proposta orçamentária. Art. 33 — O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto nas reuniões da Assembleia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos. Capítulo X — Do Exercício Fundamental — Art. 34 — O ano fundacional coincide com o ano civil. Art. 35 — No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superávit líquido, verificado, será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 36 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação exijam e haja disponibilidade financeira. Capítulo XI — Disposições Gerais — Art. 37 — Para se poderem alterar os presentes Estatutos é mister: a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembleia Geral; b) que não contrarie o fim da Fundação; c) que seja aprovado pelo competente representante do Ministério Público. Parágrafo Único — A minoria vencida na modificação dos Estatutos poderá dentro de um (1) ano, promover-lhe a nulidade se recorrer ao juiz competente salvo o direito de terceiros. Art. 38 — O direito de tomar parte na Assembleia Geral, quando se tratar dos doadores a que se referem os artigos 13.º e 14.º, letra "a", dos presentes Estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão pela mesma forma, de sucessor a sucessor. Art. 39 — A presente Fundação extinguir-se-á: a) pela impossibilidade de se manter; b) pela inexecutabilidade de suas finalidades; c) pela deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da As-

sembleia Geral. Parágrafo Único — Extinta a Fundação, seus bens serão incorporados em outras Fundações que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pelo Ministério Público. Art. 40 — O Título de Benemerito só poderá ser outorgado às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Fundação, por proposta do Conselho Diretor e do Conselho Curador e aprovada pela maioria absoluta dos Membros componentes da Assembleia Geral. E como nada mais foi dito nem discutido, eu Agenor de Carvalho Raiol, secretário, lavrei a presente ata, que assino juntamente com os componentes da Fundação. Este documento está registrado no livro próprio n.º B-1, às fls 58, sob o n.º de ordem 127 do Registro Especial de Títulos e Documentos, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e rua São Miguel, n.º 126 da cidade de Maracaná.

(G. — Reg. n.º 2306)

**FAZENDA NOVA VIENA S. A.**  
EGG-04.947.066

Assembleia Geral Ordinária  
C O N V O C A Ç Ã O

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 15 de abril próximo vindouro, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Travessa Campos Salés, 63 — Conjunto 601, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se-lhes honorários;
- Assunto de Interesse social.

De conformidade com o art. 12.º dos Estatutos Sociais, ficam suspensas a partir desta

data, as transferências de ações nominativas, até 48 horas após a realização desta Assembleia. Para a disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 1.º do Decreto Lei 2627, de 26 de dezembro de 1946, são os seguintes:

Belém, 20 de fevereiro de 1970.  
Sergio de Lima e Silva  
Diretor-Superintendente.

(Ext. Reg. n.º 495 — Dias — 26, 27 e 28.2.70)

#### ALTERAÇÃO DE NOME PARA FINS COMERCIAIS

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível e Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que, por parte do senhor Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta cidade, e a firma Martins Pinheiro & Cia. em liquidação, estabelecida à Rua Treze de Maio, número 71, nesta cidade, em processo regular, no qual foi ouvido o Dr. Rep. do Ministério Público e

processada a justificação ordenada, está sendo requerida pelos mesmos, a alteração do nome, para fins comerciais, de Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, para Ivo Martins Pinheiro Loureiro do Amaral, como sócio da firma Martins Pinheiro & Cia.

E, para que se não alegue ignorância, mandou publicar o presente EDITAL, na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de fevereiro de 1970. Eu, E. Pinto Sampaio, escrivão interno, o subscrevi.

O Juiz de Direito  
(a) Raimundo das Chagas

(Ext. Reg. n.º 489 — Dia — 24, 25 e 26.2.1970)

**MADEIRAS GERAIS S. A.**  
— MAGESA  
Assembleia Geral  
Extraordinária

— Convocação —  
Pelo presente, ficam convi-

dados os senhores acionistas de MADEIRAS GERAIS S. A. (MAGESA), para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 10 (dez) de março de 1970, às 18 horas, na sede social da empresa, à rua Gaspar Viana, n.º 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

- Ratificação dos atos praticados nas assembleias extraordinárias de 26 e 30 de dezembro próximo passado;
  - Reformulação dos estatutos sociais;
  - O que ocorrer;
- Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados de que não mais será realizada a Assembleia prevista para o próximo dia 23 (vinte e três) de fevereiro.

Belém, 19 de fevereiro de 1970.

Madeiras Gerais S. A.  
— MAGESA  
Robin Hollie McGlotha

(Ext. — Reg. n.º 481 — Dias — 24, 26 e 27.2.70).

**JUTA DO TAPAJÓS COMERCIO INDUSTRIA S. A. (JUTASA)**  
AVISO AOS ACIONISTAS

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 2627, de 26.9.40, comunicamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, em nossa sede social, à Av. Presidente Roosevelt esquina com a Rua Profa. Agripina Matos, snl (bairro do Caranazal), nesta cidade, os seguintes documentos concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1969:

- Relatório da Diretoria, sobre os negócios sociais referentes ao ano findo;
- Cópia do Balanço e da demonstração da conta de Lucros & Perdas e
- Parecer do Conselho Fiscal.

Santarém (Pa.), 24 de fevereiro de 1970.

Joel de Albuquerque Queiroz  
Diretor-Presidente

(T. n.º 15.836. Reg. n.º 485 — Dias — 24, 26 e 27.2.70)



**BANCO GERAL DO BRASIL S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo dispositivos legais e estatutários vimos, pelo presente, submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Como poderão observar pelo exame dos documentos apresentados, inclusive com o competente Parecer do Conselho Fiscal, suportamos, neste exercício o impacto das causas naturais decorrentes da mudança do controle acionário deste Banco. Não obstante esses óbices, já superados, antevemos uma recuperação capaz de nos permitir resultados promissores, no futuro próximo, tendo em vista o plano de ação Belém (PA), 6 de fevereiro de 1970.

Dr. Ruy de Castro Magalhães — Diretor-Presidente

Dr. José de Almeida Barbosa Mello — Diretor Geral

Drs. Custódio de Souza Oliveira, Hugo de Meira Lima, José de Oliveira Neto e Miquej Augusto Gonçalves de Souza — Diretores Executivos.  
Drs. Aluísio Toscano de Brito, Haroldo Monteiro Junqueira, Joaquim Cândido Ribeiro Junqueira, Olyntho Fonseca Filho e Sebastião Dayrell de Lima — Diretores Conselheiros.

em curso, que esta Administração vêm imprimindo a toda rede de agências deste Banco.

Cremos, pois, concluir com êxito a nossa tarefa, no exercício que ora se inicia, visando sobretudo, cumprir programa de acôrdo com compromissos assumidos com as autoridades monetárias.

Para tanto, contamos com o apoio que vimos sempre merecendo de V. Sas. Para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários, colocamo-nos, ao inteiro dispor de V. Sas.

Nome do Estabelecimento: **BANCO GERAL DO BRASIL S/A**  
Matriz em Belém  
Estado do Pará

Carta Patente n. 2571 de 1952  
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.921.391

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

A T I V O		P A S S I V O	
<b>DISPONÍVEL REALIZÁVEL</b>	3.344.361,73	<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>EMPRESTIMOS</b>		<b>CAPITAL:</b>	
À Produção	8.793.725,25	De Domiciliados no País	3.951.729,00
Ao Comércio	17.654.789,50	De Domiciliados no Exterior	48.271,00
A Atividades: Não Especificadas	6.634.711,04	Aumento de Capital	615.473,19
Ao Governo Federal	—	Correção Monetária do Ativo	4.000.000,00
A Governos Estaduais e Municipais	—	Reservas e Fundos	4.615.473,19
A Autarquias	—	<b>EXIGÍVEL</b>	
A Entidades Públicas	41.000,00	<b>DEPÓSITOS</b>	
A Instituições Financeiras	—	À Vista e a curto prazo	
Em Letras Hipotecárias	33.124.225,79	Do Público	21.814.105,32
		De Domiciliados no Exterior	7.260,02
		De Entidades Públicas	767.124,85
		<b>A médio prazo</b>	
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		DO PÚBLICO:	
Banco Central — Recolhimentos	3.808.795,64	— A prazo fixo	27.045,08
Cheques, Documentos e Ordens em compensação ou a receber	2.009.422,83	— Com Cor. Monetária	838.134,50
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio	513.046,45	De Entidades Públicas	838.134,50
Saldos devedores em contas de depósitos	2.532.074,10	<b>OUTRAS EXIGIBILIDADES</b>	
Créditos em liquidação	—	Cheques e Documentos a Liquidar	92.371,36
Acionistas — Capital a Realizar	499.852,47	Cobrança efetuada, em trânsito	41.964,46
Devedores por créditos liquidados no exterior	1.046.065,80	Ordens de Pagamento	1.804.988,18
Correspondentes no País	21.327.376,64	Correspondentes no País	5.565.041,37
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moedas estrangeiras	—	Matriz, Departamentos e Correspondentes no exterior — em moedas estrangeiras	20.974.385,41
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em moeda nacional	22.384.137,08	Matriz, Departamentos e Correspondentes no exterior — em moeda nacional	19.722.727,40
Outras Contas	3.223.846,84		

Departamentos no País	255.327,43	48.456.805,61
Outras Contas		
<b>OBRIGAÇÕES (Especiais)</b>		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	104.577,35	
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	28.414.852,00	
Depósitos Obrigatórios - FGTS	545.973,11	
Obrigações por Refinanciamento e Repasses Oficiais	2.429.512,96	
Imposto Sobre Operações Financeiras	152.833,16	
Obrigações em moedas estrangeiras	1.640.010,82	
Obrigações por compra de imóveis		108.397.517,03
Outras Contas	3.226.327,33	36.514.088,73
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		
Rendas Operacionais		
Outras Rendas		
Lucros		
Rendas e Lucros em Suspensão		414.443,44
Rendas de Exercícios Futuros		
Lucros e Perdas		414.443,44
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
		25.274.649,58
		138.702.083,24
		138.702.083,24

VALORES E BENS	2.281.907,04	
Títulos à Ordem do Banco Central	210.794,64	
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	29.309,26	
Títulos Estaduais e Municipais	1.114.877,92	
Valores em Moedas Estrangeiras	3.636.888,86	
Outros Valores		94.105.732,50
Bens		
<b>IMOBILIZADO</b>		
Imóveis de uso, reavaliação e imóveis em construção	532.678,05	
Móveis e Utensílios	2.165.806,18	
Almoxarifado	545.913,08	
Instalação da Sociedade		3.244.397,31
<b>RESULTADO PENDENTE</b>		
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas		
Perdas Diversas		
Despesas de Exercícios Futuros	4.629.861,48	
Lucros e Perdas	8.103.080,64	
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		
		25.274.649,58
		138.702.083,24
		138.702.083,24

Local e data: Belém, Pa, 31 de dezembro de 1969.

Nome do Estabelecimento: B. G. B. - BANCO GERAL DO BRASIL S/A  
 Matriz em: Rua XV de Novembro, 188, Belém  
 Estado: Pará

Local e data: Belém, Pa, 31 de dezembro de 1969.

Nome do Estabelecimento: B. G. B. - BANCO GERAL DO BRASIL S/A  
 Matriz em: Rua XV de Novembro, 188, Belém  
 Estado: Pará

<b>D E B I T O</b>	
Saldo que passou do semestre anterior	5.108.643,22
<b>RENDAS OPERACIONAIS</b>	
Juros e Comissões:	
Sobre empréstimos à produção e ao comércio	1.436.942,02
Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras	4.088,18
Outros	1.638.989,14
	3.080.019,34
<b>Correção Monetária:</b>	
Sobre empréstimos à produção e ao comércio	
Sobre empréstimos a entidades públicas e a instituições financeiras	2.932,72
Outros	
	2.932,72
<b>Tarifas sobre Serviços:</b>	
De Cobranças	8.801,27
De Recebimentos	3.804,86

<b>D E B I T O</b>	
Saldo transferido do semestre anterior	5.108.643,22
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	
Juros sobre depósitos à vista e a curto prazo	9.053,73
Juros sobre depósitos a médio prazo	7.839,75
Juros sobre outras exigibilidades	4.991.814,35
Juros sobre operações com o Banco Central	480.805,67
	5.489.513,50
Despesas de Comissões	43.655,36
Despesas de Correção Monetária	99.368,84
Despesas de Redescontos	256.631,17
Resultados de Câmbio	2.244.787,63
	8.133.956,50
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	59.315,50
Pessoal:	
Vencimentos	1.795.387,87
Outras Remunerações	679.563,87
	2.474.951,74
Encargos Sociais	502.296,28
Impostos e Taxas	410.281,90
Material de Expediente Consumido	73.937,98

De Transferência de Fundos .....	292,44	113.627,19
De outros serviços .....	100.728,62	6.360.312,65
Resultado de Câmbio .....	3.163.733,40	
<b>OUTRAS RENDAS</b>		<b>936.331,27</b>
Aluguéis e Outras .....		1.383.621,02
Fundos e Reservas .....		
<b>LUCROS DIVERSOS</b>		
Recuperação de créditos compensa-		
dos .....		
Em transações e reajustes de valo-	166.504,35	1.682.933,28
res patrimoniais .....	1.516.428,93	
Diversos .....		10.363.198,22
Sub-soma .....		8.103.080,64
Saldo que se transfere p/ o semestre		18.466.278,86
seguinte .....		NCr\$

Despesas Gerais:	346.931,42	4.492.588,10
Aluguéis .....	5.477,28	
Propaganda e Publicidade .....	472.029,68	824.438,38
Outras .....		147.366,32
Despesas de Instalações .....		
<b>PERDAS DIVERSAS</b>		<b>787,10</b>
Em operações de exercícios ante-		
riores .....		
Em transações e reajustes de valo-	129.635,99	618.785,13
res patrimoniais .....	488.362,04	
Outras .....		
Amortização de imóveis, móveis e		731.091,04
utensílios .....		112.305,91
<b>DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO</b>		
LÍQUIDO (Segundo os Estatutos)		
Fundo de Reserva Legal .....		
Percentagem a Diretoria .....		
Dividendos aos Acionistas, à razão		
de % a.a. ....		
Saldo que passa para o semestre se-		
guinte .....		18.466.278,86
		NCr\$

Local e data, Belém, (PA), 31 de dezembro de 1969.

**DIRETORES**

(a) **Dr. Ruy de Castro, Magalhães**  
Diretor-Presidente

(a) **Dr. José de Almeida Barbosa Mello**  
Diretor-Geral

**VISTO DO CONSELHO FISCAL**

(aa) **Luiz Adelmo Lodi** — **Flávio Barbosa Mello Santos** — **Homero Costa**  
(a) **Rached M. J. Thami** — Contador — Reg. CRC-PA-31-IS

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**  
O Conselho Fiscal do Banco Geral do Brasil, S/A, reunido, em sessão ordinária, nesta data, procedeu a detido-exame das contas do estabelecimento, concernentes ao segundo semestre do exercício de 1969 recém-findo, por meio dos quadros, livros, comprovantes e documentos que lhe foram apresentados, assim como do balanço, com a demonstração da conta de "Lucros & Perdas". Constatada a exatidão, boa, or dem e legitimidade dos papéis exibidos, concluiu o Conselho pela aprovação das contas alusivas ao semestre em exame.

(Ext. — Reg. n. 493 — Dia 26.2.70)

Belém do Pará, aos 6 de fevereiro de 1970.

(aa) **Luiz Adelmo Lodi** — **Flávio Barbosa Mello Santos** — **Homero Costa**

**CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
**CONVOCAÇÃO**

Convocam-se os Senhores Acionistas de CUSTÓDIO COSTA, COMERCIO E INDÚSTRIA S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de março próximo, pelas 16 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 472, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Relatório e Contas da Diretoria referente ao Exercício de 1969;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1970.  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 468 — Dias — 24.26.2 e 3.3.70)

**Editais Administrativos**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Divisão do Pessoal**  
**— EDITAL —**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **ALTA-MIRA MOREIRA DA SILVA**, professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na escola isolada de Tabatinga, no município de Cametá, para no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de Educação, 03 de fevereiro de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 1492 — Dias: 14 e 26.02 e 12.03.70)

## — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **EDITH MARIA DA SILVA LIMA**, professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar Padre Luiz Gonzaga, no município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado

prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 03 de fevereiro de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 1493 — Dias: 14 — 26.02 e 12.03.70)

## — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **TELMA MARIA DA CONCEIÇÃO AVILA BASTOS**, professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola Primária MORAIS SARTORI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 03 de fevereiro de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 1494 — Dias: 14 — 26.02 e 12.03.70)

## — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **EDUARDO FAZI PANTOJA**, professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola Isolada S. Vicente no município de Limoeiro do Ajuru, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 02 de fevereiro de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 1495 — Dias: 14 — 26.02 e 12.03.70)

## — EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, **EDITH MARIA DA SILVA LIMA**, professor habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício na Escola do lugar Santana, município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 03 de fevereiro de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luiz Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 1496 — Dias: 14 — 26.02 e 12.03.70)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDAMatadouro do Maguari  
EDITAL

De ordem do Ilmo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, notifico, pelo presente Edital, **Antônio Agostinho Ferreira**, extranumerário-diarista, ocupando o cargo de faxineiro, referência 1, lotado no Matadouro do Maguari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser feita sua dispensa por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado e Municípios). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Seção do Pessoal e Arquivo do Matadouro do Maguari, 11 de fevereiro de 1970.

**Pedro Malato Ribeiro**  
(G. Reg. n. 1761 — Dias: 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28.2 e 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 e 31.3.70)

Governo do Estado do Pará  
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará é o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno, para aplicação da importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em transferências correntes do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Primária Irmã Ana Leticia Brochado Caminha, brasileira, residente à Av. Independência, 137 nesta Capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3 — Transferências Correntes — 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares, na Escola Primária Rosa Gattorno, localizada à Rua Augusto Corrêa, 875 (Bairro do Guamá) na capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, e o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno, convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do

Ensino Primário Particular.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A entidade beneficiada, no caso a Escola Primária Rosa Gattorno tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

**CLAUSULA QUARTA** — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

**CLAUSULA QUINTA** — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de

qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

**CLAUSULA SEXTA** — Compete ainda à Escola Primária Rosa Gattorno a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

**CLAUSULA OITAVA** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.3 — Transferências Correntes — 2.3.1 Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 — do Conselho Estadual de Educação.

**CLAUSULA NONA** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Primária Rosa Gattorno não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, (Pa.), 2 de fevereiro de 1970:

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Irmã Ana Leticia Brochado Caminha

Diretora da Escola Primária Rosa Gattorno

**TESTEMUNHAS:**

Inez Trindade da Silva

Marlene Oliveira Pereira

(G. Reg. n. 2163)

Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AGU**

**E. D. I. T. A. L.**

Tomada de Preços n. 1/70

A Comissão designada pela Portaria n. 15/70, de 7 de janeiro de 1970, do Sr. Prefeito Muni-

cipal, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 6 (seis) de março de 1970, às 10 horas, aceitará proposta para os serviços de asfaltamento de sete quilômetros de estrada neste município de Tomé-Açu, a começar do Km. 7, ao Km. 14, estrada Central que vai da sede Municipal à Vila de Quatro-Boças, obedecidas as seguintes condições:

a) — Os serviços serão assim compreendidos:

1 — Revestimento asfáltico com preparo de base constituída de estabilização de solo sem mistura de materiais, escavação e carga e transporte de material de jazida;

2) — Tratamento superficial asfáltico constituído de imprimação e capa selante;

b) — Na execução e medição dos serviços serão observadas as Normas Vigentes do DNRE e DER-PA e o pagamento será efetuado na base da tabela de preços do DNRE.

c) — Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo de 45 dias contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço.

d) — Os pagamentos serão efetuados contra apresentação da natureza dos trabalhos executados.

e) — Os concorrentes deverão apresentar em envelopes fechados para serem abertos na presença dos interessados no edifício da Prefeitura Municipal, às 11 horas do dia 6 (seis) de março, os seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira profissional; Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; Prova de cumprimento com as legislações Civil, Comercial e Trabalhista; Relação do equipamento mecânico de que dispõe a proponente e que será utilizado na execução dos serviços e comprovante do pagamento da caução, estipulada em NCr\$ 1.000,00, que deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

f) — O concorrente deverá comprovar disponibilidade do seguinte equipamento: 1 (uma) máquina mecânica; 4 (quatro) caminhões basculantes; 1 (uma) Motoniveladora; 1 (um) rôlo compactador liso; 1 (um) carro pipa e 1 (um) carro distribuidor de asfalto (opcional).

Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, no horário das 7 às 12 horas dos dias úteis. Tomé-Açu, 19 de fevereiro de 1970.

(aa) Carlos Ael Mergulhão da Ponte Souza, Presidente  
Maria Trindade Meireles de Melo, Membro  
Maria Miyoko Kamada, Membro

VISTO:

a) BENIGNO GÖES FILHO  
Prefeito Municipal

(T. n. 15.844. Reg. n. 500 —  
Dia — 26.2.70)

**MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO**  
Edital Discriminado de Medição e Discriminação de uma Área de Terras Pertencente ao Sr. Alcino Dias Teixeira.

**CEZAR BERNARDO DO NASCIMENTO**, agrimensor, cart. prof. 14-TAD-CREA. 1a Região. devidamente inscrito na Secretaria de Estado de Agricultura, usando das atribuições que preceituam o Regulamento de Terras em vigor, e de acordo com a Lei n. 57, de 22 de agosto de 1962, vai proceder a medição e discriminação de uma área de terras, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, situada na localidade denominada Sta. Tereza, Campos de Cima do Município de Bragança, 7a Comarca, 160. Termo, 640. Município e 340. Distrito, ocupada pelo Sr. Alcino Dias Teixeira.

Para esse serviço, cito os seguintes limites característicos: pela parte da frente, com a Vale das Cueiras; pelo lado direito, esquerdo e parte dos fundos, com terras de quem de direito. Marco o dia 23 de março de 1970, às 9,00 horas, para início dos trabalhos de campo, ficando assim, todos os confinantes e interessados, convidados a comparecerem nesse dia à residência do Sr. Alcino Dias Teixeira, quando em audiência especial, poderão reclamar o que acharem a bem de seus direitos e também assistirem o início dos referidos trabalhos. Bragança, 20 de fevereiro de 1970.

Cezar Bernardo do Nascimento  
Cart. Prof. 14-TAD-CREA  
1a Região

(T. n. 15.843. Reg. n. 499 —  
Dia — 26.2.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1970

NUM. 7.097

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 31

**Embargos Penais da Capital**

Embargante: — O réu Liberato Teixeira

Embargado: — O Venerando Acórdão número 36, de 21 de novembro de 1967, da Egrégia 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

**EMENTA:** — Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo réu ao Venerando Acórdão que, por maioria de votos, negou provimento ao recurso em sentido estrito, de que usara o mesmo contra o despacho de primeira instância, que o pronunciou, para o fim de confirmar, em todos os seus termos, dito despacho.

Improcedência e consequente rejeição dos Embargos opostos, para efeito de ser mantido integralmente o respeitável acórdão embargado, que decidiu com acerto.

Não encontra acolhida nas provas dos autos, o enquadramento, da excludente da legítima defesa da honra invocada pelo ilustre patrono do réu em seu favor, face às circunstâncias em que se deu o seu procedimento criminoso e de que resultara a morte instantânea da vítima, sua esposa, por isso que, prevenido já como se achava

ele de há muito contra sua dita esposa, por suspeitar não lhe ser ela fiel, bastou que a avistasse de longe, em a noite do crime, à porta da casa de residência do casal, onde também se encontrava o homem de quem suspeitava, o motorista do Nucleo de Parque de Aeronáutica, cabo Getúlio de Jesus Lopes, e mais uma senhora vizinha do casal, de nome Olívia Farias Cordeiro, para que, deixando o automóvel em que transitava, saísse incontinenti em perseguição de sua visada vítima, de arma em punho, até encontrá-la em um dos compartimentos da casa de sua residência, onde procurara ela se refugiar; e assim, à queima roupa, detonar a arma contra a mesma e desse modo, atingi-la com um tiro mortal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Penais da Comarca da Capital, em que é embargante — o réu Liberato Teixeira, é embargado — o Venerando Acórdão n. 36, de 21 de novembro de 1967, da Egrégia 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o relatório constante de fls. 431, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas

e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de Embargos Infringentes do Julgado opostos ao Venerando Acórdão confirmatório do respeitável despacho de primeira instância, que pronunciou o embargante, e desse modo dizer-se pois do acerto ou não da decisão embargada, com consequente rejeição ou recebimento dos Embargos oferecidos; para os fins de direito.

Decidiu com acerto o Venerando Acórdão número 36, de 21 de novembro de 1967, da Egrégia 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, ao se haver manifestado afinal, pela manutenção do despacho recorrido, que pronunciou o então recorrente e agora embargante, Liberato Teixeira, como incurso no artigo 121, combinado com a letra F do artigo 44, tudo do Código Penal Brasileiro, como responsável pela morte de sua esposa Creusa Meirelles Teixeira, resultante de um tiro de pistola que lhe desferiu ele, quase à queima roupa e a cujas consequências não poderá ela subsistir.

Não encontra acolhida nas provas dos autos o enquadramento da excludente da legítima defesa invocada pelo ilustre patrono do réu em seu fa-

vor, face às circunstâncias em que se deu o seu procedimento criminoso e de que resultara a morte instantânea da vítima, sua esposa; por isso que, prevenido já como se achava ele de há muito contra sua dita esposa, por suspeitar não lhe ser ela fiel, bastou que a avistasse de longe, em a noite do crime, à porta da casa de residência do casal, onde também se encontrava o homem de quem ele suspeitava, o motorista do Núcleo de Parque de Aeronáutica, cabo Getúlio de Jesus Lopes, e mais uma senhora vizinha do casal, para que, deixando o automóvel em que transitava, saísse incontinenti em perseguição de sua visada vítima, de arma em punho, até encontrá-la em um dos compartimentos da casa de sua residência, onde procurara ela se refugiar, e assim, à queima roupa, detonar a arma contra a mesma e desse modo atingi-la com um tiro mortal.

Onde a legítima defesa? Onde a confirmação de qualquer dos elementos necessários e indispensáveis à perfeita integração dessa excludente da responsabilidade criminal?

O que houve foi sim verdadeira caçada por parte do acusado, de revólver em punho, em perseguição da vítima, até alcançá-la com o tiro mortal que lhe desferiu quase à

queima roupa, levado que fôra à concretização dessa ação homicida, pela simples suspeita que ela o estivesse traído na sua fidelidade conjugal, se bem na realidade não a tivesse flagrado na prática de adultério com homem de quem há muito vinha cismando — o já mencionado cabo Getúlio, contra quem por sinal nenhuma atitude esboçara e nem objetivara.

As próprias declarações do réu, em seu interrogatório em juízo (vide auto de qualificação e interrogatório de fls. 335 a 336, do 1.º volume do processo), que não são mais do que a reprodução do que teria ele dito em seus depoimentos anteriormente prestados, constituem um desmentido formal à argumentação expendida por seu digno patrono e procurador judicial, no sentido de pretender fazer crer, através do arrazoado sustentatório do recurso de Embargos Infringentes do Julgado, que interpôs contra o Venerando Acórdão confirmatório do respeitável despacho de primeira instância, que o pronunciou, tivesse ele agido em legítima defesa, ao haver eliminado pela forma violenta por que o fez a existência da vítima, sua esposa; por isso que, como já foi dito acima, não chegara o mesmo a flagrá-la na prática de adultério, mas apenas a avisara de longe, em companhia do homem de quem suspeitava, homem esse que só depois veio a identificar como sendo o já referido cabo Getúlio (vide citado depoimento, às fls. 335).

Por outro lado, como adianta ainda o réu, através dessas declarações integrantes de seu interrogatório, teve ele oportunidade de observar também de longe, que as luzes da residência do casal estavam todas acensas, e mais, que a distância de acêrca de 20 metros dos dois indiciados, se trava uma senhora que ficou ser uma sua vizinha de nome Olivia Farias Cordeiro, amiga pessoal de sua esposa, a qual se postava, diz ele, numa situação de quem estava vigiando. Ora essas coisas referidas pelo réu ao in-

vês de o aproveitarem na tendida corroboração do mau Juízo que fizera a respeito da alegada infidelidade de sua esposa, pelo contrário vêm esclarecer que nada de ilícito, condenável ou criminoso se estava passando entre esta e o indigitado cabo Getúlio, de vez que podia muito bem acontecer que aquela estivesse combinando com este determinada oportunidade para ele ensinar a guiar automóvel, como parecia vir sucedendo de há muito, segundo se deduz das próprias declarações do réu, em seu dito interrogatório em juízo (vide citado auto de qualificação e interrogatório, às fls. 336).

Aliás, dada a oportunidade, é de se reproduzir aqui a apreciação que, em feliz síntese e com profundidade de análise, fez das provas dos autos o Venerando Acórdão embargado, de que foi relator o eminente Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, para chegar afinal a mui acertada conclusão a que chegou, expressiva do pronunciamento decisório da maioria vencedora, no sentido da negação de provimento ao recurso havido, para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida, e concretizada através dos fundamentos jurídicos que se seguem:

“Não há negar, pelas provas colhidas, a excludente da legítima defesa, não se esboça evidente nos autos. O crime ocorreu no interior da residência do acusado e da vítima, sem testemunha, e nem mesmo foi presenciado pela servi-

cal do casal, a qual, às fls. 358, informa que ouviu o disparo da arma, quando se achava na porta da rua, para onde se dirigiu temerosa ao ver momentos antes o réu penetrar no quarto, de arma em punho, em perseguição à sua esposa. Segundo a defesa, o delito resultou da confissão do adultério, acompanhada de palavras ofensivas à honra do acusado, não comprovado fato, porém, não comprovado, em certo que dita testemunha faz referência, em seu depoimento, a uma discussão, referidas pelo réu ao in-

não é precisa, segura nas suas informações, chegando até ser contraditória nas diversas inquirições a que foi submetida, às fls. Dêsse modo, é de nenhuma valia o elemento em que repousa a alegação da excludente, pela incerteza de sua veracidade advinda de tal depoimento, acrescida da circunstância de ser bem improvável que a vítima, sob a ação do medo, apavorada desde o primeiro momento do encontro com o seu marido que a interpelava de arma em punho, ainda fora de casa, e de quem procurou fugir, homisiando-se no quarto onde dormiam os filhos do casal e a empregada, tivesse ânimo ou coragem de enfrentá-lo e fazer confissões gravíssimas, e pronunciar palavras ofensivas, agravando ainda mais a sua situação. Para, pois, dúvida quanto à configuração da legítima defesa invocada e nesse caso impossível subtrair do Tribunal do Juri o julgamento do crime que é de sua competência, pela absolvição sumária do acusado.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por maioria de votos, rejeitar os Embargos opostos, por absolutamente improcedentes e sem qualquer base jurídica e legal, dado o desapoio total que encontra nas provas dos autos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto, que recebia ditos Embargos.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de novembro de 1969.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.  
Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2159/A)

ACÓRDÃO N. 33

“Habeas-Corpus” Liberatório da Capital

Impetrante: — Raimundo Amélio Sarmento  
Paciente: — José Maria dos Santos

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Estando o feito em seu curso normal, não se justifica o apelo ao remédio heróico, sob a invocação de demora.  
Vistos, etc.  
Raimundo Amélio Sarmento, estudante de direito, impetra em favor de José Maria dos Santos, brasileiro, casado, uma ordem de “habeas-corpus”, sob a alegação de que a prisão do paciente não se justifica não só pela ausência de justa causa como também pela excessiva demora no encerramento da formação da culpa. Informa a autoridade que a prisão do paciente foi decretada preventivamente pelo Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e o processo encontra-se em andamento.

O paciente, que usa diversos nomes e tem antecedentes criminais, como assinala em sua informação o Doutor Juiz de Direito da 4a. Vara, acumulando a 3a. foi denunciado como incurso no artigo 180 do Código Penal e o respectivo processo corre o seu trâmite normal.

Destarte, não se pode falar em ausência de justa causa, nem em demora no encerramento da formação de culpa.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares e Lídia Fernandes.

Belém, 12 de fevereiro de 1970.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2299)

**ACÓRDÃO N. 34**

**Apelação Penal de Soure**

Apelante: — Geraldo Pereira Façanha

Apelada: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Não cabe recurso da decisão denegatória a oposição de exceção de incompetência de juízo. Não conhecimento da apelação penal por incabível.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure em que é apelante Geraldo Pereira Façanha e apelada a Justiça Pública:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, em não conhecer da Apelação por incabível à espécie.

Estando respondendo a processo-crime de Homicídio, Geraldo Pereira Façanha, brasileiro, casado, marítimo, peticionou a doutora Juiza de Direito da Comarca de Soure, por onde trâmita referido processo, opondo Exceção de Incompetência do Juízo em virtude do delito ter sido praticado a bordo do navio "Presidente Vargas", no dia 13 de janeiro corrente, quando o mesmo se encontrava ancorado no porto daquela cidade marajoara.

Assim, de acôrdo com o preceituado pelo artigo 119, inciso V, da Constituição Federal, é o doutor Juiz Federal neste Estado o competente para efetuar o processamento e não o Juízo Excepto.

Ouvido o representante do Ministério Público, alegou não ser a hipótese constitucional aplicável ao caso, porquanto o navio estava atracado no porto da cidade, sendo a competência da Justiça Comum através o Juizado do distrito da culpa

A doutora Juiza de Direito através a decisão de fls. 55 v. acolheu a argumentação da Promotoria Pública indeferindo a Exceção.

Dessa decisão apelou para este Tribunal Geraldo Pereira Façanha, havendo o Ministério Público arguido Preliminarmente a intempestividade da Exceção que não foi oposta no tríduo da Defesa de acôrdo

com o estabelecido no artigo 108 do Código de Processo Penal. No Mérito, argumenta que se tratando de crime doloso contra a vida a competência continua do Tribunal do Juri, cuja soberania a Constituição Federal continua a proclamar.

Nesta instância o doutor Sub-procurador Geral do Estado argúe a Preliminar do não cabimento do recurso de Apelação das decisões que negam procedência às exceções de incompetência de Juízo. No Mérito manifestou-se pela procedência da exceção tendo em vista o dispositivo constitucional.

**É o Relatório.**

Preliminares: — O Ministério Público na instância a que arguiu a Preliminar de Intempestividade da Apelação. O doutor Sub-Procurador Geral do Estado nesta instância — Almir Pereira — argúe o Não Conhecimento do Recurso Por Falta de Amparo Legal. Por questão de técnica de julgamento analisaremos primeiramente a Preliminar da Sub-procuradoria Geral do Estado, por ser de nulidade.

Realmente, o Código Processual Penal não propicia a interposição de recurso da decisão denegatória a oposição de exceção de incompetência de juízo. — Indeferida, a exceção constituirá Preliminar no recurso próprio que revisionará a causa principal.

Diz Eduardo Espinola Filho — "Se, porém, o juiz rejeitar a declinatória, a parte, que arguiu de incompetente o juízo e viu repelida a sua exceção, não tem recurso. Da decisão, que afirma a competência do juízo, não há recurso — proclamou ac. unânime da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, aos 30 de agosto de 1951, no recurso criminal número 34.059, rel. Des. Odilon Costa Manso — Rev. dos Tribunais vol. ... 195, 1952, pág. 133.

É óbvio, quem, no prazo próprio, isto é, por ocasião do interrogatório ou nos três dias seguintes, levantou a exceção, poderá na apelação ou no recurso contra a sentença, com que o juiz solucionar a causa principal, atacar a decisão, por emanar de juiz incompetente, cumprindo, então, ao tribunal

de recurso apreciar a alegação, e reconhecer a nulidade, se for caso, para invalidar os atos decisórios praticados no juízo incompetente". (in Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, vol. 2o. pág. 287, ed. ... 1965).

Nestas condições é de ser acolhida a Preliminar do não conhecimento da Apelação, por incabível à espécie.

Belém, 27 de novembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de fevereiro de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 2300)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

**PORTARIA N. 25 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Manter a designação de Martha Maria Barra Lima, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970, no exercício da função de Assistente, sem vínculo com o serviço público, a que se refere a Tabela Analítica publicada no "Diário Oficial da União" de 12 de janeiro de 1970, com a gratificação mensal de NCr\$ 475,00. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 2294)

**PORTARIA N. 26 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o falecimento, ocorrido nesta data, do ex-Presidente da República, Doutor João Café Filho;

Considerando que esse eminente cidadão prestou os mais relevantes serviços ao País;

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República decretou luto oficial por oito (8) dias;

**R E S O L V E :**

Decretar luto oficial por oito (8) dias nos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região, a partir desta data, hasteando-se a bandeira nacional a meia verga.

Publique-se e cumpra-se.  
Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 2295)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**COMARCA DA CAPITAL**

**HASTA PÚBLICA JUDICIAL**

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 31 do mês próximo (março), do ano corrente, às dez (10) horas, em a porta da sala de audiências da 9a. Vara, irá à público pregação de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Frisan da Costa Nunes na ação executiva que lhe move Edson Machado Campos, constante de:

Terreno Edificado nesta cidade sito à Praça Justo Chermont, coletado sob o n. 1352, antigo n. 18, no perímetro compreendido entre as Avenidas Nazaré e Braz de Aguiar, medindo 8,00mts. de frente por 28,00mts. de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis da propriedade de quem de direito, com os fundos projetados para a Travessa Quintino Bocaiuva, apresentando as seguintes características: — Casa térrea, construção antiga, recuada e separada por um muro de gradeado de ferro que dista da construção 5,00 metros, coberta de telhas de barro



comum e servida por porta e duas janelas de frente, com os seguintes cômodos: — corredor de entrada, sala de visitas, varanda, puxada com corredor de passagem e 14 venezianas, 3 quartos assoalhados com taboas de acapú e pau amarelo, varanda de refeições e sanitários com pisos de mosaico comum e uma área com piso de cimento, avaliada em trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 30.000,00).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer, no dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1970. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Amorim  
Juiz de Direito da 9a. Vara,  
da Comarca da Capital

T. n. 15.845. Reg. n. 506 — Dia  
— 26.2.70.

**COMARCA DA CAPITAL  
EDITAL**

O Doutor Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de Orfãos, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 26 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento, cujos respectivos autos, de arrolamento correm pelo Juízo, e expediente do Escrivão do Pri-

meiro Office de Orfãos, Ausentes e Interditos:

“Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Durú, 28 à avenida Visconde de Inhauma, perímetro compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m, 50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel número 30, de quem de direito, e, de outro lado com um terreno baldio com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco, servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem ferro avaliada em seiscentos cruzeiros novos ..... NCR\$ 600,00”.

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará a banca o preço da arrematação bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e Porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é o presente que sera afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito.

(a) Dr. ROMÃO AMOEDO

(G. Reg. n. 1612 — Dias — 13,  
17 e 26.2.70)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**—EDITAL—**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Capa-

nema, em que são partes como Agravantes: — Antonio Ferreira da Costa, José Paulino de Lima e Manoel Pessoa de Queiroz, assistidos de seu advogado Walter Wilton Arbage e Agravado: — O Banco da Amazônia S.A., (BASA), assistido de seu advogado Hailton Cabral Duarte, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de ... 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2154)

**—EDITAL—**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Simeão Amaral da Silva, assistido de seu advogado Célio Melo e Apelada: — Maria Félix da Silva, assistida de seu advogado Raimundo Cavaleiro de Macedo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de ... 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2155)

**—EDITAL—**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório na Secretaria do

Tribunal de Justiça, com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por José Osmar Linhares, por seu advogado dr. Alberto Ivo, contra João do Nascimento Grêlo, a fim de ser impugnado por seu procurador Judicial dr. Raimundo Noleto, dentro do prazo de três (3) dias, a partir da publicação deste Edital.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de ... 1970.

WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. n. 2156)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnato Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 4 verso, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelantes: — João Batista Tralantes, — João Batista Tralantes, de Arruda, sua muvassos, e outros, e como apelado Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., o seguinte despacho:

“Vistos, etc...  
Julgo, por sentença, deserta e não seguida a apelação.  
Belém, 19 de fevereiro de 1970.

(a) Agnato Lopes  
Presidente do T.J.E.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de fevereiro de ... 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2158)

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Embargos Cíveis da Capital, em que são partes como Embargante: — Argemiro André de Souza, assistido de seu advogado Artemis Leite da Silva e Embargada: — Maria de Nazaré Saldanha, de Souza, assistida de seu advogado Raimundo Puget, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câma-

ras, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de fevereiro de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 2298)

**Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal**

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 3 de março p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Soure — Apelante — Juvenal Rodrigues de Brito — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Idem — Idem — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — José dos Santos, soldado da P.M.E. — Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de fevereiro de 1970.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 2297)

**REPARTIÇÃO CRIMINAL 1.ª Pretoria**

**EDITAL**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1º Promotor Público, foi denunciado, Benedito Carlos Araújo, brasileiro, alfabetizado, de 25 anos de idade, motorista, residente à Av. José Bonifácio, Vila Torráo, casa A, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 17 de março, próximo às 9 horas

a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 24 de fevereiro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subcrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2326)

**EDITAL**

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Promotor Público, foi denunciado, José Messias Salomão, paraense, solteiro, militar, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. Bernardo Sayão, n. 1897, com 19 anos de idade, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 18 de março próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 24 de fevereiro de 1970.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subcrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1º Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 2325)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Marçal de Souza Netto e Jandira Dias de Sousa, ele filho de Zuleide de Almeida Souza, ela filha de João Maria de Sousa e de Nair Dias de Sousa, solteiros; — Cláudio Luiz da Silva Ferreira e Rosa Maria Farias de Figueiredo, ele filho de Aldemar dos Santos Ferreira e de Beatriz da Silva Ferreira, ela filha de José da Silva Figueiredo

e de Sílvia Rosa Farias de Figueiredo, solteiros: — Júlio Pantoja Gonçalves e Adélia Barreto Barbosa, ele filho de Pedro Gonçalves da Cruz e de Maria Cardoso Pantoja da Cruz, ela filha de Benedito dos Santos Barbosa e de Sabina Barreto da Silva Barbosa, solteiros: — Douglas dos Santos Negrão e Maria de Nazaré Guilherme Lima, ele filho de Mário do Carmo Negrão e de Raimunda dos Santos Negrão, ela filha de Adelson Fernandes Lima e de Maria Guilherme Lima, solteiros: — José Maria Manito de Lima e Maria Célia da Rocha Santos, ele filho de Edgar Filocrião de Lima e de Germana Manito de Lima, ela filha de Manoel Raimundo dos Santos e de Maria da Rocha Santos, solteiros: — Agostinho da Silva e Raimunda de Souza, ele filho de Maria da Conceição da Silva, ela filha de Adelaide Laura da Silva, solteiros: — Osvaldo Marques da Conceição e Neuza Maria Paiva, ele filho de Elias Matos da Conceição e de Helena Marques da Conceição, ela filha de Maria de Nazaré Paiva, solteiros: — Francisco Leandro da Mota e Maria de Lourdes de Sousa, ele filho de Antônio Martins da Mota e Maria Leandro da Mota, ela filha de José Frutuoso de Sousa e de Francisca Pereira de Sousa, solteiros: — Ladirson Ribeiro Pinto e Hermínia dos Santos, ele filho de Clara Ribeiro Pinto, ela filha de Veneslau dos Santos, e de Leocádia Maria de Jesus, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15.841. Reg. n. 497 — Dia — 26.2.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Roberto Nazareno Brito da Silva e Marlene Tavares Reis, ele filho de Wladimir Ramos da Silva e de Thereza Brito da Sil-

va, ela filha de Lucas da Silva Reis e de Rosa Iris Tavares Reis, solteiros: — Nelson Crispim Dias e Eremita Corrêa de Souza, ele filho de José Crispim Dias e de Amélia Emilia Dias, ela filha de Maria Corrêa de Souza, solteiros: — Boaventura dos Santos Martins e Zilma de Oliveira Moraes, ele filho de Firmina Agostinha Martins, e ela filha de Manoel Ferreira Moraes e de Risoleta de Oliveira Moraes, solteiros: — José Maria da Silva Ferreira e Gabriela das Chagas Moreira, ele filho de José Ferreira e de Maria José da Silva Ferreira, ela filha de Ismael Moreira Sobrinho e de Francisca das Chagas Moreira, solteiros: — Joaquim Orivaldo Araújo dos Santos e Maria Célia Oliveira da Silva, ele filho de Maria Pereira de Araújo, ela filha de Manoel Leandro da Silva e de Esmeralda Oliveira da Silva, solteiros: — Raimundo da Silva e Maria de Fátima dos Santos, ele filho de Tarcila Leonidas da Silva, ela filha de Belmiro de Castro e de Júlia Ferreira dos Santos, solteiros: — Antônio Bomfim de Castro e Maria do Carmo Gomes de Souza, ele filho de Cardolino Teixeira de Castro e de Raimunda Bomfim de Araújo, ela filha de Pedro Pereira de Souza e de Francisca Gomes de Souza, solteiros: — José Raimundo da Silva Flores e Maria das Graças Pinheiro, ele filho de Jorge Soares Flores e de Maria de Lourdes Silva Flores, ela filha de Secundino Pinheiro dos Santos e de Felicidade da Costa Pinheiro, solteiros: — Severo Fernandes Gonçalves e Ivete Saldanha Machado, ele filho de Antônio José Gonçalves e Alipia Fernandes Gonçalves, ela filha de Boaventura da Silva Machado e de Guarina Saldanha Machado, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 15.842. Reg. n. 498 — Dia — 26.2.70)